



Piracicaba-SP

Legislação Digital

LEI N° 7.235, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

(Vide Lei nº 8.390, de 2016)

Institui o Conselho Municipal da Mulher e altera dispositivos da Lei nº 6.246/08 que tratam dos direitos das mulheres.

Barjas Negri, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei nº 7.235:

Art. 1º O Capítulo Único, do Título V, da [Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO V
DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO ÚNICO
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

Art. 96. Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher como órgão deliberativo e fiscalizador, de atuação colegiada.

Art. 97. O Conselho Municipal da Mulher terá como finalidade promover a discussão e indicar à Secretaria Municipal de Governo as diretrizes para o planejamento e a implementação de programas e ações de políticas públicas voltadas à mulher e suas necessidades, a fim de garantir a igualdade de oportunidades, de forma a assegurar à população feminina a promoção da cidadania plena e a eliminação de todas as formas de discriminação.

Art. 98. Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I - atuar na formulação das diretrizes de políticas públicas que visem à eliminação das discriminações que atinjam a mulher e fiscalizar sua implementação no âmbito municipal;

II - propor medidas às diferentes áreas que venham contribuir para a concretização das políticas afetas à mulher, estabelecendo prioridades;

III - contribuir com o Poder Executivo na elaboração de programas, projetos e serviços, que repercutam sobre os interesses e direitos da mulher;

IV - articular-se com os demais Conselhos de Direitos para o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município, voltados especificamente para a mulher;

V - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição da mulher piracicabana, com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;

VI - fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher em âmbito municipal;

VII - divulgar as competências dos organismos de atendimento e orientação, em casos de discriminações contra a mulher, acompanhando o desfecho das denúncias apenas como base para estudo das proposições relativas às políticas públicas a serem sugeridas pelo Conselho;

VIII - promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

IX - encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da mulher;

X - discutir e aprovar proposta de Regimento Interno do Conselho para ser editada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 99. O Conselho Municipal da Mulher será composto por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com a seguinte composição:

I - 07 (sete) mulheres representando a sociedade civil, sendo 06 (seis) eleitas dentre os segmentos dos movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos, associações de classe e representantes de profissionais e 01 (uma) mulher com efetiva atuação na comunidade na defesa dos direitos da mulher, indicada por três organizações da sociedade civil;

II - 07 (sete) mulheres representando o Poder Público, indicadas pela Procuradoria Geral do Município, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade e pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social, do Trabalho e Renda e da Ação Cultural.

Art. 100. A nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher se dará por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 101. As funções de membros do Conselho ora instituído não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 102. Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal da Mulher elegerá sua presidente, vice-presidente e secretária por maioria simples de votos.

Art. 103. O Conselho Municipal da Mulher se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou por iniciativa da maioria simples dos seus membros, em qualquer dos casos da pauta da reunião.

Art. 104. Caberá à Secretaria Municipal de Governo fornecer ao Conselho Municipal da Mulher o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 105. O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município e consignadas em atas de aprovação.

Art. 106. A estrutura organizacional do Conselho ora criado será estabelecida por Regimento Interno, que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e delegação de competências, bem como os procedimentos a serem observados na realização do fórum para eleição dos membros da sociedade civil." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de dezembro de 2011.

Barjas Negri
Prefeito Municipal

José Antonio de Godoy
Secretário Municipal de Governo e Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Milton Sérgio Bissoli
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Marcelo Magro Maroun
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

* Este texto não substitui o publicado no DOM de 23/11/2011.